

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2018 – SUED/SEED

Organização e funcionamento dos Programas de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar que compõem a Educação Integral em Turno Complementar, ofertados nas instituições de ensino da rede pública estadual do Paraná.

A Superintendente da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205, 206, e 217;
- a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em especial os artigos 54 e 208;
- a Lei n.º 18.492, de 25 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação do Paraná;
- a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017;
- a Portaria n.º 1.144 - MEC, de 10 de outubro de 2016, que institui o Programa Novo Mais Educação;
- a Resolução n.º 4 - CNE/CEB, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, em especial os artigos 12, 13 e 17;
- Resolução nº 2 - CNE/CEB, de 30 de janeiro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- a Resolução n.º 3.823/2015 - GS/SEED, que institui, a partir de 2016, o Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Permanente e Periódica nas instituições de ensino da Educação Básica da rede pública estadual de ensino do Paraná;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

- a necessidade de ampliação da jornada escolar, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual do Paraná, por meio dos Programas ofertados em Turno Complementar, que visam ao fortalecimento de práticas pedagógicas, oportunizam novas vivências e experiências de aprendizagem, bem como ao desenvolvimento dos estudantes pela perspectiva da Educação Integral, emite a presente

INSTRUÇÃO

1. EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TURNO COMPLEMENTAR

A Educação Integral em Turno Complementar é uma das propostas de ampliação de jornada escolar que, juntamente com a Educação Integral em Tempo Integral - Turno Único (ETI), faz parte da Política de Educação Integral em Jornada Ampliada, da Secretaria de Estado da Educação, cujo principal objetivo é ampliar tempos, espaços escolares e oportunidades de aprendizagem, visando à formação integral das crianças, adolescentes e jovens matriculados nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual do Paraná.

2. FINALIDADES DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM JORNADA AMPLIADA

2.1 Democratizar a oferta de atividades pedagógicas, por meio da ampliação da jornada escolar em turno único ou em turno complementar, para os estudantes da Educação Básica, da rede pública estadual de ensino.

2.2 Viabilizar o aprofundamento dos conteúdos curriculares, por meio de atividades pedagógicas complementares, que possibilitem encaminhamentos metodológicos diferenciados e favoreçam o desenvolvimento humano integral dos estudantes.

2.3 Criar um ambiente educativo que considere as experiências e os saberes dos estudantes, possibilitando-lhes a apropriação do conhecimento e o desenvolvimento do estudo e da pesquisa.

2.4 Possibilitar a ampliação do tempo para o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo sua formação ética e o desenvolvimento da

autonomia intelectual e do pensamento crítico, por meio da Educação em Tempo Integral - Turno Único (ETI), tal como preconizado no inciso III, do artigo 5º, das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

2.5 Promover a articulação entre a Proposta Pedagógica das Atividades dos Programas de Ampliação de Jornada Escolar, ofertados em turno complementar, com o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, da instituição de ensino, regulamentando-os em Regimento Escolar.

2.6 Possibilitar a integração entre equipe gestora (direção, direção auxiliar e pedagogos) e profissionais da educação, envolvidos nas atividades dos Programas de Ampliação de Jornada Escolar, na elaboração do planejamento, execução e avaliação das ações.

2.7 Envolver o Conselho Escolar na decisão sobre a escolha das atividades dos Programas a serem ofertados, de forma a atender as necessidades da comunidade escolar para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

3. ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TURNO COMPLEMENTAR

A proposta de Educação Integral em Turno Complementar compreende diversas jornadas de ampliação, organizadas da seguinte forma:

a) jornada complementar de 15 horas semanais: compreendendo oito horas diárias de permanência do estudante na instituição de ensino, de segunda-feira a sexta-feira, sendo que às quatro horas do período parcial são acrescidas três horas de atividade no turno complementar, e uma hora para almoço. Nessa jornada, serão desenvolvidos os Programas: **Atividades de Ampliação de Jornada Permanente** e **Novo Mais Educação (PNME)**¹;

b) jornada complementar de 4 horas-aula semanais: compreendendo quatro horas-aula, distribuídas em dois dias da semana, de segunda-feira a sexta-feira. Nessa jornada serão desenvolvidos os Programas: **Atividades de Ampliação de Jornada Periódica – Educação Empreendedora/Atividade Empreendedorismo** e **Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo (Aete)**;

c) jornada complementar de 2 horas-aula semanais: essa jornada

¹ Conforme normatização do MEC as escolas indicadas e que aderiram ao Programa Novo Mais Educação podem optar por ofertar 5 ou 15 horas semanais.

compreende 10 horas semanais para a instituição de ensino, sendo seis horas-aula semanais para três turmas, cada uma com duas horas-aula, a serem desenvolvidas em dois dias da semana. Nessa jornada, será desenvolvido o **Projeto Vôlei em Rede – Núcleos Paraná**.

4. ESPECIFICIDADES DA OFERTA DOS PROGRAMAS DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR QUE COMPÕEM A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TURNO COMPLEMENTAR

4.1 A quantidade de turmas dos Programas para cada ano letivo, nas instituições de ensino da rede pública estadual, será definida pela Secretaria de Estado da Educação.

4.2 Compete aos Núcleos Regionais de Educação realizar a distribuição das turmas para as instituições de ensino sob sua jurisdição, em consonância com as orientações expedidas pela Superintendência da Educação, para cada ano letivo.

4.3 Para organização e funcionamento das turmas, a equipe gestora da instituição de ensino deverá realizar os seguintes procedimentos:

- a)** cumprir os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação;
- b)** informar, por meio de ofício, após concluído o levantamento de matrículas, o planejamento da oferta ao Núcleo Regional de Educação, no qual deverá constar a relação dos Programas, bem como as atividades, turno, etapa de ensino e número de estudantes que serão atendidos por turma.

4.4 Após recebimento do planejamento da oferta de cada instituição de ensino, o Núcleo Regional de Educação deverá organizá-lo em uma planilha, a ser encaminhada à Coordenação da Educação Integral/DEB/SEED, por meio de correio eletrônico.

4.5 As Atividades autorizadas deverão ser desenvolvidas durante o ano letivo correspondente, não sendo permitida alteração de macrocampo, atividade, turno e/ou etapa de ensino, uma vez que há necessidade de considerar o percurso formativo dos estudantes, expresso na Proposta Pedagógica de cada Atividade dos Programas.

4.6 O cancelamento das turmas que desenvolvem os Programas/Atividades da Educação Integral em Turno Complementar poderá ocorrer durante o ano letivo

escolar, constatadas as seguintes situações:

a) redução do número de estudantes matriculados e atendidos, após verificação por monitoramento sistemático e efetivo no Sistema Estadual de Registro Escolar - Sere, a ser realizado pelo Núcleo Regional de Educação;

b) comprometimento da qualidade na oferta de cada Programa, verificado a partir de avaliação realizada pelo Núcleo Regional de Educação e Secretaria de Estado da Educação.

4.7 Todos os estudantes participantes dos Programas deverão ser matriculados no Sistema Escola Web - SERE.

4.8 No caso de abandono/desistência de estudantes nos Programas/Atividades, a equipe gestora da instituição de ensino deverá seguir os procedimentos do Programa de Combate ao Abandono Escolar/Seed. Após confirmação do abandono/desistência, a vaga, obrigatoriamente, deverá ser disponibilizada para outro estudante e, com o devido registro no Sistema Escola Web - SERE.

4.9 A escolha dos estudantes para participação nas Atividades dos Programas de Ampliação de Jornada deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a)** estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- b)** estudantes que participaram das Atividades em anos anteriores;
- c)** demais estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental e/ou Médio, que desejarem participar das Atividades ofertadas.

4.10 A carga horária das Atividades dos Programas de Ampliação de Jornada em Turno Complementar deverá constar no Histórico Escolar do estudante.

4.11 As Atividades dos Programas de Ampliação de Jornada em Turno Complementar poderão ser desenvolvidas em espaços externos à instituição de ensino, disponíveis na comunidade onde ela esteja situada, desde que não ofereçam riscos à integridade dos estudantes e com autorização prévia dos responsáveis.

4.12 A distribuição de aulas para as Atividades dos Programas de Ampliação de Jornada em Turno Complementar seguirá a Resolução de Distribuição de Aulas, da Secretaria de Estado da Educação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

5. ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS PROGRAMAS DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR EM TURNO COMPLEMENTAR QUE COMPÕEM A EDUCAÇÃO INTEGRAL

Para implementação dos **Programas de Ampliação de Jornada Escolar em Turno Complementar**, nas instituições da rede pública estadual de ensino, a direção, a equipe pedagógica e os professores deverão:

a) elaborar a Proposta Pedagógica para o desenvolvimento das atividades ofertadas, articulada à Proposta das disciplinas da Matriz Curricular e em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP), da instituição de ensino, conforme norma vigente da Sued/Seed que determina os encaminhamentos referentes à elaboração do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica Curricular (PPP/PPC) e Regimento Escolar;

b) inserir a Proposta Pedagógica de cada Atividade dos Programas desenvolvidos em turno complementar no Sistema de Acompanhamento das Atividades de Ampliação de Jornada – Celepar/Seed, disponível em: goo.gl/c47PcG, em até 15 dias após início do desenvolvimento de cada Atividade;

c) elaborar Adendo Regimental para os Programas de Ampliação de Jornada, com as Atividades que serão ofertadas pela instituição de ensino;

d) realizar e registrar o acompanhamento do percurso formativo dos estudantes. As Atividades dos Programas de Ampliação de Jornada, por serem optativas e com organização flexível para formação das turmas, não necessitam ser submetidas ao mesmo processo de avaliação das disciplinas da Matriz Curricular quanto ao registro de notas. Contudo, o acompanhamento dos estudantes, nessas atividades, deverá ser realizado e registrado por meio de portfólio e/ou outros instrumentos, conforme expresso na Proposta Pedagógica de cada Atividade, não sendo, dessa forma, passível de notas;

e) registrar a frequência dos estudantes e os conteúdos das suas atividades no Livro Registro de Classe (impresso ou online), que deverá ser preenchido por turma e por Atividade.

6. PROGRAMAS QUE COMPÕEM A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TURNO COMPLEMENTAR

- Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Permanente (curso 3006);

- Programa Novo Mais Educação – PNME (curso 3000);
- Programa de Atividade de Ampliação de Jornada Periódica (curso 3008);
- Programa Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo – Aete (curso 3009);
- Projeto Vôlei em Rede - Núcleos Paraná (curso 3010).

7. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA PERMANENTE

O Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Permanente está organizado em Atividades desenvolvidas por meio de macrocampos², conforme Anexo I, desta Instrução.

7.1 As Atividades de Ampliação de Jornada Permanente, desenvolvidas no Ensino Médio serão organizadas e deverão funcionar da seguinte forma:

- a)** carga horária de 15 (quinze) horas semanais;
- b)** turno complementar com três horas-aula;
- c)** carga horária distribuída nos cinco dias letivos da semana, organizadas em duas ou três Atividades diárias diferentes e desenvolvidas com o mesmo grupo de estudantes;
- d)** turma formada com o mínimo de 25 (vinte e cinco) e o máximo de 35 (trinta e cinco) estudantes, da mesma série ou de séries diferentes, na mesma instituição de ensino;
- e)** oferta de cinco atividades, sendo, obrigatoriamente, duas do Macrocampo Aprofundamento da Aprendizagem (Língua Portuguesa e Matemática) e as demais de diferentes macrocampos, de acordo com a escolha da comunidade escolar.

7.2 Para atuar como **docente** nas Atividades de Ampliação de Jornada Permanente, o professor deverá possuir formação relacionada ao macrocampo da Atividade que será ofertada na instituição de ensino, conforme no Anexo I, desta

² Macrocampo: “Compreende-se por macrocampo um campo de ação pedagógico-curricular no qual se desenvolvem atividades interativas, integradas e integradoras dos conhecimentos e saberes, dos tempos, dos espaços e dos sujeitos envolvidos com a ação educacional. Os macrocampos se constituem, assim, como um eixo a partir do qual se possibilita a integração curricular com vistas ao enfrentamento e à superação da fragmentação e hierarquização dos saberes. Permite, portanto, a articulação entre formas disciplinares e não disciplinares de organização do conhecimento e favorece a diversificação de arranjos curriculares”. BRASIL, 2014, p. 8. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/>>.

Instrução.

8. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO - PNME

As Atividades do Programa Novo Mais Educação - PNME, desenvolvidas no Ensino Fundamental, serão organizadas e desenvolvidas segundo normatização do Ministério da Educação, a cada edição do Programa, e encaminhada aos Diretores das instituições de ensino participantes do Programa Novo Mais Educação.

9. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA PERIÓDICA

9.1 O Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Periódica (Anexo II), desenvolvido no Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio, será organizado da seguinte maneira:

- a)** carga horária de 04 (quatro) horas-aula semanais;
- b)** distribuição das horas-aula em no mínimo dois dias letivos da semana;
- c)** turno complementar ao da matrícula de tempo parcial do estudante: manhã e tarde, para Ensino Fundamental e Médio, ou noite para Ensino Médio;
- d)** turma formada com o mínimo de 25 (vinte e cinco) e o máximo de 30 (trinta) estudantes, do mesmo ano/série ou de diferentes anos/séries, da mesma instituição de ensino.

9.1.1 A Educação Empreendedora/Atividade Empreendedorismo – Seed/Sebrae (Macrocampo Mundo do Trabalho e Geração de Renda – código 534), desenvolvida no Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio, será organizada da seguinte maneira:

- a)** carga horária de 04 (quatro) horas-aula semanais;
- b)** distribuição das horas-aula em no mínimo dois dias letivos da semana;
- c)** turno complementar ao da matrícula de tempo parcial do estudante: manhã e tarde, para Ensino Fundamental e Médio, ou noite para Ensino Médio;
- d)** turma formada com o mínimo de 25 (vinte e cinco) e o máximo de 30 (trinta) estudantes, do mesmo ano/série ou de diferentes anos/séries, da mesma instituição de ensino, sendo uma turma com estudantes de 6º e 7º anos; uma turma

com estudantes de 8º e 9º anos e uma turma com estudantes do Ensino Médio (1ª, 2ª e 3ª séries).

Para atuar como docente nas Atividades de Ampliação de Jornada Periódica – Educação Empreendedora/Atividade Empreendedorismo o docente deverá possuir, na seguinte ordem de prioridade:

a) Ensino Fundamental:

1º - licenciatura nas disciplinas de História ou Geografia, com curso de formação específica, promovido pela Seed e Sebrae;

2º - licenciatura nas disciplinas de História ou Geografia;

3º - licenciatura em Sociologia ou Filosofia, com curso de formação específica, promovido pela Seed e Sebrae;

4º - licenciatura em Sociologia ou Filosofia;

5º - qualquer licenciatura com curso de formação específica, promovido pela Seed e Sebrae;

b) Ensino Médio:

1º - licenciatura em História, Geografia, Sociologia ou Filosofia, com curso de formação específica, promovido pela Seed e Sebrae;

2º - licenciatura em História, Geografia, Sociologia ou Filosofia;

3º - qualquer licenciatura com curso de formação específica, promovido pela Seed e Sebrae;

Os docentes que atuarem na Educação Empreendedora/Atividade Empreendedorismo deverão participar das formações ofertadas para essa Atividade.

A Educação Empreendedora/Atividade Empreendedorismo – Seed/Sebrae, ofertada no período noturno, só poderá ser frequentada por estudantes maiores de 14 anos.

10. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA AULAS ESPECIALIZADAS DE TREINAMENTO ESPORTIVO – AETE

10.1 As aulas especializadas de treinamento esportivo serão organizadas em modalidades esportivas individuais e/ou coletivas, de acordo com o Macrocampo

Esporte e Lazer, conforme Anexo III.

10.2 Os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, regularmente matriculados na mesma instituição de ensino, poderão participar das aulas de treinamento esportivo.

10.3 O trabalho pedagógico nas aulas de treinamento esportivo será organizado de modo a atender às fases de aprendizagem em cada modalidade esportiva, sendo:

- a) Fase 1:** Iniciação (fundamentos básicos das modalidades esportivas);
- b) Fase 2:** Intermediária (aperfeiçoamento dos aspectos técnicos e táticos);
- c) Fase 3:** Avançada (aprofundamento dos aspectos técnicos e táticos).

10.4 As modalidades individuais e/ou coletivas, escolhidas pela instituição de ensino, deverão estar de acordo com o quadro de modalidades esportivas previstas no Regulamento dos Jogos Escolares do Paraná.

10.5 As turmas das aulas de treinamento esportivo, poderão ser organizadas em:

- a) **modalidades coletivas:** desenvolvidas com o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 30 (trinta) estudantes;
- b) **modalidades individuais:** desenvolvidas com o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) estudantes.

10.6 As turmas para as modalidades coletivas deverão ser constituídas por estudantes do mesmo sexo, de acordo com as especificações de idade, definidas para as categorias **A** (15 a 17 anos) e **B** (12 a 14 anos), dos Jogos Escolares do Paraná.

10.7 Nas modalidades individuais, para formação de turmas, serão permitidas matrículas de estudantes de ambos os sexos e diferentes níveis de ensino (Fundamental e Médio).

10.8 A carga horária diária será de duas horas-aula, duas vezes por semana, totalizando quatro horas-aula, distribuídas de segunda a sexta-feira, em turno complementar: manhã, tarde, intermediário tarde (4) e, excepcionalmente, noite para estudantes maiores de 14 anos.

10.9 Cada instituição de ensino poderá ofertar no máximo 4 turmas do Programa Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

10.10 A instituição de ensino que ofertar o Programa Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo deverá, obrigatoriamente, participar dos Jogos Escolares do Paraná.

10.11 Para atuar como docente no Programa Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo, o professor deverá, na seguinte ordem de prioridade:

a) ser concursado na disciplina de Educação Física;

b) ter participado, nos últimos 05 (cinco) anos dos Jogos Escolares do Paraná, na modalidade específica, ofertada pela instituição de ensino, como professor responsável por equipe escolar, comprovada por declaração emitida pela própria instituição;

c) ter participado, nos últimos 05 (cinco) anos dos Jogos Escolares do Paraná, como professor responsável por equipe escolar, com comprovação por Declaração emitida pela direção da instituição de ensino.

11. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROJETO VÔLEI EM REDE – NÚCLEOS PARANÁ

O **Projeto Vôlei em Rede – Núcleos Paraná**, consolidado pelo Convênio de Cooperação Técnica entre o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo, com o Instituto Compartilhar, será ofertado em 15 Núcleos Regionais de Educação, compreendendo 16 instituições da rede pública estadual de ensino.

Os equipamentos e materiais esportivos necessários para o desenvolvimento das atividades do Projeto Vôlei em Rede – Núcleos Paraná serão fornecidos às instituições de ensino pelo Instituto Compartilhar.

11.1 As turmas do Projeto Vôlei em Rede – Núcleos Paraná serão formadas com o mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) estudantes, caso haja desistência, a vaga deverá ser preenchida por outro estudante.

11.2 Na formação das turmas serão permitidas matrículas de estudantes de ambos os sexos e diferentes níveis de ensino (Fundamental e Médio).

11.3 A carga horária para cada turma será de duas horas-aula, distribuídas em dois dias da semana entre segunda e sexta-feira.

11.4 As atividades deverão ser desenvolvidas em turno complementar ao da

matrícula de tempo parcial de escolarização do estudante, nos turnos manhã, tarde e intermediário tarde (4).

11.5 Poderão participar das atividades, somente estudantes regularmente matriculados na mesma instituição de ensino, priorizando a participação daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social e na faixa etária de 11 a 15 anos.

11.6 Para atuar como docente no Projeto Vôlei em Rede – Núcleos Paraná, o professor deverá possuir licenciatura em Educação Física, considerando a seguinte ordem:

1º - maior tempo de serviço em docência no Projeto Vôlei em Rede – Núcleos Paraná;

2º - participação comprovada em Cursos de Capacitação, ofertados pelo Programa;

3º - maior experiência comprovada na modalidade Voleibol.

Cada professor terá carga horária de seis horas-aula de docência para atendimento a 03 (três) turmas por instituição de ensino, e horas-atividade correspondentes, para planejamento, estudo, pesquisa e outras atividades administrativas previstas no Convênio.

12. ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS QUE COMPÕEM A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TURNO COMPLEMENTAR

12.1 Compete às Equipes Técnico-Pedagógicas do Departamento de Educação Básica – DEB/Seed:

a) cumprir e fazer cumprir as presentes disposições legais, bem como as orientações definidas por esta Secretaria de Estado da Educação;

b) orientar a implantação e implementação de todas as Atividades dos programas que compõem a Educação Integral Turno Complementar;

c) definir e orientar encaminhamentos pedagógicos em consonância com os referenciais teórico-metodológicos que subsidiam a Política de Educação Integral em Jornada Ampliada;

d) elaborar o documento orientador das Propostas Pedagógicas Curriculares

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

das Atividades que compõem os programas da Educação Integral em Turno Complementar;

e) orientar e acompanhar o trabalho dos técnicos pedagógicos dos Núcleos Regionais de Educação, responsáveis pela Educação Integral em Jornada Ampliada, no que se refere à organização e ao funcionamento das atividades, Propostas Pedagógicas Curriculares e demais encaminhamentos;

f) avaliar as Propostas Pedagógicas de todas as Atividades inseridas no Sistema de Acompanhamento das Atividades Complementares – Celepar/Seed, que foram pré-aprovadas pelos técnicos dos Núcleos Regionais de Educação e, na sequência, propor os devidos encaminhamentos;

g) propor formação continuada para os profissionais que atuam nas Atividades dos Programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar;

h) orientar técnicos pedagógicos dos Núcleos Regionais de Educação e professores quanto à utilização de materiais didáticos de apoio;

i) orientar e emitir, quando necessário, parecer técnico sobre projetos de eventos, como feiras, festivais culturais, aulas de campo, entre outros relacionados às atividades que compõem a Educação Integral em Turno Complementar;

j) apoiar ações que favoreçam trocas de experiências e aprimoramento da formação dos estudantes e professores, bem como a divulgação dos resultados das atividades;

k) orientar o processo de abertura de turmas e demandas das Atividades dos Programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar;

l) monitorar as matrículas dos estudantes no Sistema Escola Web - SERE;

m) cancelar a oferta das Atividades dos Programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar, quando houver redução do número de estudantes matriculados, após monitoramento sistemático no Sistema Escola Web - SERE, tendo em vista o atendimento ao número mínimo de matrículas por turma, definido nesta Instrução;

n) mediar o processo de elaboração e tramitação de convênios e parcerias entre a Secretaria de Estado da Educação e outros órgãos, entidades ou instituições;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

o) realizar auditoria técnica, administrativa e pedagógica, quando necessário;

p) articular-se com equipes dos departamentos e setores da Secretaria de Estado da Educação nas questões referentes à demanda, suprimento, registro escolar, e outras que se fizerem necessárias para o funcionamento das Atividades dos Programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar.

12.2 Compete aos Núcleos Regionais de Educação:

a) cumprir e fazer cumprir as presentes disposições legais, bem como as orientações definidas pela Secretaria de Estado da Educação;

b) distribuir e atribuir aulas das Atividades dos Programas de Atividades de Ampliação de Jornada, que compõem a Educação Integral em Turno Complementar, aos professores que possuem formação relacionada ao Macrocampo e/ou à Atividade apresentados nos Anexos I, II e III, desta Instrução, e em consonância com Resolução própria, expedida pela Seed/GRHS;

c) promover reuniões com a direção, a equipe pedagógica e professores das Atividades de Ampliação de Jornada, objetivando orientá-los sobre os aspectos pedagógicos e legais dos Programas;

d) orientar a elaboração da Proposta Pedagógica Curricular das Atividades dos Programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar, em consonância com a Instrução nº 003/2015 – Sued/Seed, que normatiza a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, na rede estadual de ensino, bem como sua inserção/atualização no Sistema de Acompanhamento das Atividades Complementares Curriculares – Celepar/Seed;

e) analisar as Propostas Pedagógicas das Atividades dos Programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar, inseridas pela instituição de ensino no Sistema de Acompanhamento das Atividades Complementares – Celepar/Seed, para pré-aprovação e, na sequência, encaminhá-las via Sistema, ao Departamento de Educação Básica/Seed;

f) acompanhar a atualização dos dados das Atividades dos Programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar no Sistema de Acompanhamento das Atividades Complementares Curriculares – Celepar/Seed;

g) monitorar, via Sistema Escola Web – SERE, as matrículas dos estudantes

nas Atividades dos Programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar;

h) analisar com a direção, equipe pedagógica e professor(es) das Atividades, as situações que requerem atenção, especialmente aquelas relacionadas ao ensino e aprendizagem e ao abandono, entre outras, para a proposição de ações de superação dos desafios identificados;

l) orientar a instituição de ensino sobre a substituição de estudantes nas Atividades dos Programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar, quando houver abandono/desistência, bem como a inserção da sua matrícula no Sistema Escola Web – SERE;

j) orientar e acompanhar instituições de ensino quanto ao desenvolvimento das Atividades dos Programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar;

k) orientar a elaboração de projetos para eventos, como feiras, festivais culturais, aulas de campo, entre outros, para que estejam em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino e Proposta Pedagógica da Atividade, de modo a proporcionar a articulação entre comunidade e estudantes, assegurando a divulgação do resultado das atividades e a troca de experiências;

i) substituir docente e/ou cancelar as aulas da instituição de ensino, caso identifique irregularidades e/ou o não cumprimento das Atividades dos Programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar, conforme disposto nesta Instrução;

j) sistematizar em arquivo as informações sobre o planejamento de demandas solicitadas pelas instituições de ensino e encaminhá-lo à Coordenação da Educação Integral/Departamento de Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação, no prazo definido;

k) articular-se com os setores responsáveis do Núcleo Regional de Educação para o tratamento das questões referentes a demanda, suprimento, registro escolar, e outras que se fizerem necessárias para o desenvolvimento dos Programas;

l) atender às solicitações da Secretaria de Estado da Educação, dentro dos prazos estabelecidos.

12.3 Compete ao diretor, diretor auxiliar e pedagogos das instituições de ensino:

a) cumprir e fazer cumprir as presentes disposições legais, bem como as orientações definidas pela Secretaria de Estado da Educação;

b) realizar reuniões para apresentar ao Conselho Escolar os aspectos legais e pedagógicos dos Programas, com o objetivo de subsidiar a escolha daqueles que serão ofertados na instituição de ensino;

c) providenciar o levantamento da demanda de estudantes e a organização da oferta por turno, turmas e etapas de ensino, de acordo com o funcionamento de cada Programa, definidos nesta Instrução;

d) realizar o levantamento da carga horária para abertura de demanda dos docentes para cada Atividade dos Programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar;

e) realizar consulta aos pais/mães ou responsáveis legais sobre o interesse dos estudantes em participar das Atividades;

f) efetivar as matrículas dos estudantes em todas as Atividades dos Programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar, no Sistema Escola Web - SERE e, quando houver abandono/desistência em qualquer Atividade, realizar sua substituição com a inserção de novas matrículas, em qualquer época do ano;

g) estabelecer contato com pais ou responsáveis legais dos estudantes matriculados nas Atividades, que apresentarem 05 (cinco) faltas consecutivas ou 07 (sete) alternadas, seguindo os procedimentos do Programa de Combate ao Abandono Escolar/Seed, antes de proceder com a substituição dos mesmos;

h) orientar os docentes para que elaborem as Propostas Pedagógicas das Atividades articuladas com as Propostas Pedagógicas Curriculares das Disciplinas que compõem a Matriz Curricular da instituição de ensino;

i) incluir no Projeto Político-Pedagógico, bem como no Regimento Escolar, por meio de Adendo Regimental, as Propostas Pedagógicas das Atividades dos Programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

j) inserir a Proposta Pedagógica de cada Atividade no Sistema de Acompanhamento das Atividades Complementares Curriculares – Celepar/Seed, impreterivelmente, nos prazos definidos;

k) orientar os professores para que elaborem o Plano de Trabalho Docente a partir da Proposta Pedagógica da Atividade;

l) envolver, no Conselho de Classe, os professores que atuam nas Atividades dos Programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar para articular encaminhamentos sobre o processo de ensino e aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

m) possibilitar aos professores que atuam nas Atividades dos Programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar, momentos de discussões e trocas de experiências sobre o processo educativo e formação humana integral dos estudantes, na hora-atividade concentrada;

n) acompanhar a implementação do Plano de Trabalho Docente das Atividades;

o) orientar os docentes quanto ao correto preenchimento do Livro Registro de Classe (LRC) ou Livro Registro de Classe Online (LRCO), que deverá ser um por turma e por Atividade;

p) assegurar, por meio da equipe pedagógica, o acompanhamento periódico do Livro Registro de Classe (LRC) ou Livro Registro de Classe Online (LRCO), os registros de hora-atividade, bem como outros que se fizerem necessários para a realização das Atividades;

q) garantir, no final de cada semestre, a realização de um momento pedagógico a fim de proporcionar à comunidade escolar a divulgação dos resultados das Atividades de Ampliação de Jornada desenvolvidas pela instituição de ensino;

r) solicitar aos pais ou responsáveis pelos estudantes, participantes dos Programas, o preenchimento, assinatura e devolução dos formulários “Termo de autorização de cessão de imagem e voz” e o “Termo de autorização de participação em eventos esportivos”, contidos nos Anexos IV e V, para arquivá-los na instituição de ensino;

s) solicitar a substituição do docente ou cancelamento da turma, caso sejam identificadas irregularidades e/ou o não cumprimento do desenvolvimento da

Atividade dos Programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar, conforme definições desta Instrução.

12.4 Compete aos professores:

a) cumprir as presentes disposições legais, bem como as orientações definidas pela Secretaria de Estado da Educação;

b) elaborar a Proposta Pedagógica de cada Atividade articulada com a Proposta Pedagógica Curricular das Disciplinas da Matriz Curricular e em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, conforme instruções da Sued/Seed que determina os encaminhamentos referentes à elaboração do Projeto Político-Pedagógico, Proposta Pedagógica Curricular e Regimento Escolar;

c) elaborar o Plano de Trabalho Docente para a Atividade ofertada na instituição de ensino, em consonância com a sua Proposta Pedagógica Curricular;

d) desenvolver por meio da Atividade, práticas pedagógicas que consolidem a interdisciplinaridade, a contextualização e o aprofundamento de conhecimentos;

e) participar do Conselho de Classe e apresentar o percurso formativo dos estudantes, de forma a contribuir para a consolidação do processo educativo na instituição de ensino;

f) utilizar o Livro Registro de Classe (LRC) ou Livro Registro de Classe Online (LRCO) para registrar o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, a frequência, e avaliação do percurso formativo dos estudantes, que participam da Atividade;

g) comunicar à equipe pedagógica da instituição de ensino os estudantes faltosos na Atividade, seguindo os procedimentos do Programa de Combate ao Abandono Escolar/Seed;

h) participar de reuniões e/ou formação continuada, promovida pela instituição de ensino, Núcleo Regional de Educação ou Secretaria de Estado da Educação;

i) participar, na hora-atividade concentrada, de momentos de estudos, discussões e socialização de experiências sobre o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes que participam das Atividades;

j) preencher e entregar, no prazo estabelecido pela instituição de ensino, Núcleo Regional de Educação ou Secretaria de Estado da Educação, toda documentação que lhe for solicitada;

k) acompanhar o desenvolvimento do percurso formativo dos estudantes, preferencialmente, por meio de portfólio das atividades realizadas;

l) preparar, ao final de cada semestre, um momento pedagógico para compartilhar com a comunidade escolar os resultados do trabalho com as Atividades;

m) os professores que desenvolvem as Atividades do Programa Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo (Aete) deverão:

I. participar dos Jogos Escolares do Paraná nas suas diferentes fases;

II. elaborar um Plano de Trabalho que possibilite a melhor participação dos estudantes nas próximas edições dos Jogos, mesmo não havendo classificação em uma das suas fases;

III. proporcionar jogos amistosos às equipes;

IV. organizar festivais esportivos na instituição de ensino e participar de eventos promovidos pela prefeitura municipal ou outras entidades.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O descumprimento às determinações desta Instrução poderá acarretar no cancelamento da Atividade de Ampliação de Jornada, após a realização de auditoria técnica e pedagógica do Núcleo Regional de Educação ou Secretaria de Estado da Educação.

13.2 Outros programas, projetos e/ou convênios que demandarem as disposições desta Instrução, deverão por ela ser regulamentados.

13.3 A oferta de outras Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, não previstas nesta Instrução, deverá ser regulamentada por meio de Instrução específica da Superintendência da Educação.

13.4 Casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação Básica/Coordenação da Educação Integral.

14. VIGÊNCIA E REVOGAÇÃO

14.1 Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Instrução nº 03/2017- SUED/SEED.

Curitiba, 23 de janeiro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

Atividades e Macrocampos das Atividades de Ampliação de Jornada Permanente

ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA PERMANENTE	
MACROCAMPO (+ código no SAE)	ATIVIDADES
Aprofundamento da Aprendizagem (677)	Língua Portuguesa
	Matemática
Esporte e Lazer (680)	Dança
	Esportes
	Ginástica
	Jogos e Brincadeiras
	Lutas
Experimentação e Iniciação Científica (678)	Clube de Ciências
	Exposições Científicas
	Feiras
	Projetos de Iniciação Científica
Cultura e Arte (679)	Artes Visuais
	Banda-fanfarrá
	Canto-coral
	Cineclubes
	Dança
	Leitura
	Literatura
	Música
	Percussão
	Prática Circense
	Teatro
	Tecnologias da Informação, da Comunicação e Uso de Mídias (681)
Informática e Tecnologia da Informação	
Jornal Escolar	
Rádio Escolar	
Vídeo	
Meio Ambiente (682)	Agenda 21 Escolar
	Educação para a Sustentabilidade
	Horta Escolar Orgânica
Direitos Humanos (683)	Diversidade Étnico-racial
	Identidade de Gênero e Orientação Sexual
	História e Memória
	Enfrentamento à Violência
Promoção da Saúde (684)	Promoção da Inclusão
	Prevenção de Doenças e Agravos
	Prevenção ao Uso Indevido de Drogas
Mundo do Trabalho e Geração de Renda (685)	Paraná Saudável
	Cooperativismo e Associativismo
	Empreendedorismo
	Preparatório para o Vestibular
	Redação Oficial e Empresarial
Oratória e Retórica	

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO II

Atividades e Macrocampos das Atividades de Ampliação de Jornada Periódica

ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA PERIÓDICA	
MACROCAMPO (+ código no SAE)	ATIVIDADES
Aprofundamento da Aprendizagem (526)	Biologia
	Ciências
	Filosofia
	Física
	Geografia
	História
	Língua Estrangeira Moderna
	Língua Portuguesa
	Matemática
	Química
	Sociologia
Esporte e Lazer (529)	Dança
	Esportes
	Ginástica
	Jogos e Brincadeiras
	Lutas
Experimentação e Iniciação Científica (527)	Clube de Ciências
	Feiras
	Exposições Científicas
	Projetos de Iniciação Científica
Cultura e Arte (528)	Artes Visuais
	Banda-fanfarrá
	Canto-coral
	Cineclube
	Dança
	Leitura
	Literatura
	Música
	Percussão
	Prática Circense
Teatro	
Tecnologias da Informação, da Comunicação e Uso de Mídias (530)	Fotografia
	Informática e Tecnologia da Informação
	Jornal Escolar
	Rádio Escolar
	Vídeo
Meio Ambiente (531)	Agenda 21 Escolar
	Educação para a Sustentabilidade
	Horta Escolar Orgânica
Direitos Humanos (532)	Diversidade étnico-racial
	Identidade de Gênero e Orientação Sexual
	História e Memória
	Enfrentamento à Violência
	Promoção da Inclusão
Promoção da Saúde (533)	Prevenção de Doenças e Agravos
	Prevenção ao Uso Indevido de Drogas
	Paraná Saudável
Mundo do Trabalho e Geração de Renda (534)	Cooperativismo e Associativismo
	Empreendedorismo
	Preparatório para o Vestibular
	Redação Oficial e Empresarial
	Oratória e Retórica

ANEXO III

Macrocampos e Atividades das Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo

AULAS ESPECIALIZADAS DE TREINAMENTO ESPORTIVO - AETE		
MACROCAMPO (+ código no SAE)	MODALIDADES INDIVIDUAIS	MODALIDADES COLETIVAS
Esporte e Lazer (código 607)	Atletismo	Basquetebol
	Badminton	Futsal
	Ciclismo	Futebol
	Judô	Handebol
	Natação	Voleibol
	Taekwondo	
	Tênis de Mesa	
	Xadrez	
	Vôlei de Praia	
	Ginástica Rítmica	

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE IMAGEM E VOZ

Nome do (a) estudante: _____

RG: _____ CGM: _____

Pais ou Responsável Legal: _____

RG: _____

Endereço (Rua/Nº): _____

Município: _____

Instituição de ensino: _____

NRE: _____

Na qualidade de responsável legal, autorizo a cessão dos direitos de imagem e voz do(a) estudante acima identificado(a), participante da(s) Atividade(s) _____ do(s) Programa(s) _____, para fins de divulgação ou publicidade institucional.

Fica ainda autorizada, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação, não recebendo para tanto, qualquer tipo de remuneração.

Por ser esta a expressão da vontade, não tendo qualquer dúvida a respeito, estou ciente de que nada há a ser reclamado a título de direitos ou indenização.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do estudante maior de idade, pais ou responsável legal

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS

Nome do (a) estudante: _____

RG: _____ CGM: _____

Pais ou Responsável Legal: _____

RG: _____

Endereço (Rua/Nº): _____

Município: _____

Instituição de ensino: _____

NRE: _____

Na qualidade de responsável legal, autorizo a participação do(a) estudante acima identificado(a), nos Jogos Escolares do Paraná e eventos relacionados, promovidos pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná e Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo.

Declaro que o (a) estudante possui plenas condições físicas de saúde, e estando ciente dos riscos normais da prática de atividades físicas ou de competição, razão pela qual ficam isentos os promotores das atividades de quaisquer responsabilidades, civil e criminal.

Por ser esta a expressão da vontade, não tendo qualquer dúvida a respeito, estou ciente de que não há nada a ser reclamado a título de direitos ou indenização.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do estudante maior de idade, pais ou responsável legal